

LEI N. 231/1953

Regimenta as Escolas Primárias Municipais de Soledade.

Cezar dos Santos Ortiz, Prefeito Municipal de Soledade.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, a seguinte lei:

TÍTULO I

Art. 1º - As escolas municipais serão mixtas dividindo-se em suburbanas e rurais, todas, porém, obedecerão ao mesmo programa de ensino.

Art. 2º - Haverá escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares.

Art. 3º - Quando a conveniência do ensino o exigir, funcionarão em um só prédio, sob a denominação de Escolas Reunidas ou Grupos Escolares, com dois, três, quatro, cinco ou mais professôres. As escolas e os grupos escolares terão denominação patronímica, recaindo a escolha em nomes de grandes vultos de nossa Pátria e de homens que tenham merecido apreço público especialmente do Município.

Art. 4º - As Escolas Isoladas serão numeradas em ordem sucessiva.

TÍTULO II

No funcionamento das Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 5º - O ano letivo inicia-se no primeiro dia útil de março e encerra-se a quinze de dezembro.

§ Único – Em casos excepcionais e a critério das autoridades superiores do ensino, poderá ser alterada a duração do período letivo.

Art. 6º - No dia do inicio do ano letivo, lavrar-se-á, no livro de atas de exame, o termo de abertura dos trabalhos escolares assinado pela professora regente ou diretora.

Art. 7º - As aulas não funcionarão:

- a) – nos domingos;**
- b) – na segunda e terça-feira de carnaval;**

- c) – quinta, sexta e sábado da Semana Santa;
- d) – de 1º a 20 de Julho;
- e) – nas datas nacionais, estaduais e municipais, sem prejuízo das comemorações que serão, obrigatoriamente, realizadas nesses dias;
- f) – no dia seguinte a concentrações ou desfiles que exijam a permanência dos alunos em formatura mais de duas horas.

Art. 8º - Fora dos dias regulamentares, só se suspenderão aulas, por determinação superior ou face de extraordinário acontecimento local, fazendo-se, nesse caso a devida comunicação a Orientadora de Educação Primário Municipal.

§ Único – Frequência reduzida, mau tempo não constituem razões suficientes para interromper o funcionamento das aulas.

Capítulo II Do Horário

Art. 9º - As escolas municipais deverão obedecer o seguinte horário:

- no verão – das 8 às 12 horas
- no inverno – das 8,30 às 12,30
- os horários de inverno e verão terão início respectivamente, a 1º de julho e 1º de setembro.

§ 1º - Aos sábados, o dia escolar terá a duração de duas horas.

§ 2º - Se, por exigências locais não or possível ou não convier ao ensino o horário estabelecido neste artigo, deliberará a Orientadora de Educação Primária Municipal, em face de proposta da Diretora ou Regente, conforme se trate de Grupos Escolares ou Escolas Reunidas ou Isoladas, sôbre a hora de início das aulas, desde que os trabalhos escolares tenham, rigorosamente, a duração de quatro horas.

Art. 10º - O prédio escolar deverá ser aberto 15 minutos antes do início das aulas.

Art. 11º - Sempre que a escola dispuzer de páteo que comporte todos os alunos, êstes permanecerão alí até a hora determinada para o início dos trabalhos, dirigindo-se, depois para as aulas, acompanhados pelo professor.

Capítulo III Da Matrícula

Art. 12º - As matrículas serão feitas, em cada escola, durante a semana que antecede o início do período letivo.

Art. 13º - A confirmação de matrícula, bem como a matrícula dos alunos novos, far-se-á de 15 a 28 de fevereiro, encerrando-se definitivamente antes das férias regulamentares de inverno.

§ 1º - As crianças que não puderem ser matriculadas por falta de vaga, serão inscritas em livro especial, em que constará o endereço devendo ser chamadas, apenas se verificarem vagas na ordem das solicitações e até a data do encerramento definitivo da matrícula.

§ 2º - Admitir-se-ão em qualquer época do ano letivo, alunos transferidos de outras escolas do Município ou do Estado, mediante apresentação do atestado do professor regente.

Art. 14º - No ato da matrícula, deve-se exigir o certificado de promoção e a prova de idade, quando possível.

Art. 15º - Nas localidades onde funcionarem várias escolas, terão preferência, em caso de matrícula nova os candidatos que residam na zona a que a escola serve.

Art. 16º - Consideram-se em idade escolar as crianças de 7 a 14 anos.

§ Único – Ficarà a critério do professor aceitar alunos maiores de 14 anos, sem prejuízo para o desenvolvimento normal do trabalho e para a disciplina da escola.

Art. 17º - Será vedada a matrícula às crianças: a) – atacadas por moléstia contagiosa ou repugnante; b) – portadoras de grave defeito físico ou psíquico, que as impossibilite de receber educação nas escolas municipais comuns; c) – que não forem vacinadas contra a varíola nem se submeterem à vacinação.

Art. 18º - A confirmação da matrícula dos alunos promovidos ou repetentes dar-se-á mediante a apresentação dos respectivos boletins anuais.

Art. 19º - A matrícula será feita em livros especialmente destinado a êsse fim.

Art. 20º - Serão eliminados da matrícula aos alunos que: a) – tiverem recebido atestado de conclusão de curso; b) – forem transferidos para outra escola; c) – dispuserem de escola na zona que residem, no caso de não existir vagas na mesma, o que deve não comprovar mediante atestado da diretoria ou professora.

Capítulo IV

Da Classificação dos Alunos e Distribuição das Classes

Art. 21º - As diferentes séries do curso primário denominar-se-ão: 1º ano, 2º anos, 3º ano, 4º ano e 5º ano.

§ 1º - Havendo, em qualquer das séries, número de alunos que exija a distribuição de mais de uma turma, será ela subdividida em secções paralelas de acôrdo com a seguinte classificação: 1º ano – turma A – 1º ano – turma B - 1º ano – turma C - etc. e o mesmo critério se observará nas subdivisões dos demais anos.

Capítulo V

Da Frequência

Art. 22º - É obrigatória a frequência dos alunos matriculados na escola.

Art. 23º - Terá frequência mensal o aluno que comparecer a doze aulas, nas escolas rurais e 15 nas escolas suburbanas.

Art. 24º - Cabe aos pais ou responsáveis comunicar oralmente por escrito à professôra o motivo da falta de comparecimento do aluno.

§ Único – No caso de não se verificar a justificação das faltas, dentro do prazo de três dias, o professor deverá solicitar dos responsáveis as observações necessárias.

Art. 25º - A falta de frequência escolar se justifica: a) – perante a diretora ou professôra da escola até 20 faltas consecutivas ou 30 interpoladas; b) – perante o orientador de Educação Primária Municipal ou quem a substituíra até 45 consecutivos ou 60 interpoladas.

Art. 26º - Consideram-se faltas justificáveis as motivadas por: a) – enfermidade do escolar ou pessoa da família; b) – nojo; c) – chuvas torrenciais.

Art. 27º - Sendo os alunos obrigados a se afastar da escola que vêm frequentando, cabe aos pais o dever de comunicá-lo à Diretôra ou professôra.

Art. 28º - Quando se verificar mais de 45 faltas consecutivas ou 60 interpoladas, sem justificação, deverá a professôra providenciar para o cancelamento da matrícula.

Capítulo VI

Da Promoção dos Alunos

Art. 29º - Haverá, durante o ano letivo, provas de verificações mensais.

Art. 30º - A promoção dos alunos fará, em face das medidas obtidas nas verificações mensais e de provas objetivas realizadas na 1ª quinzena de Dezembro, com a atribuição de notas que serão graduadas de cinco em cinco pontos de zero a cem.

Art. 31º - Serão promovidos à classe superior os alunos que tiverem 50 por matéria e 60 no conjunto de todas as disciplinas.

Art. 32º - A aprovação dos alunos do 1º ano para o 2º dependerá de aprovação em uma prova final.

Art. 33º - Aos alunos do último ano que não lograrem média de aprovação, no máximo em duas matérias, será permitido realizarem exame vago no fim do ano.

§ Único – As provas desse exame serão escritas e orais.

Art. 34º - Findas as provas e apurado o resultado final, lavrar-se-á uma ata em que constará a relação dos examinados com as respectivas classificações.

Art. 35º - Aos alunos aprovados no último ano serão conferidos atestados de conclusão do curso primário.

Art. 36º - As provas objetivas no fim do ano letivo, serão feitas perante comissões designadas pela Orientadora de Educação Primária Municipal.

Capítulo VII

Das festas e Comemorações

Art. 37º - As datas nacionais serão comemoradas em todas as escolas municipais com um programa especial em que se procure formar a consciência cívica nos escolares.

§ 1º - Em todas as comemorações cívicas, haverá hasteamento da Bandeira Nacional ao som do Hino Nacional com a assistência do professor e alunos.

§ 2º - A essas comemorações, como às festas escolares que se podem realizar mensalmente os pais serão convidados a comparecer.

Art. 38º Além das comemorações cívicas constituem motivos para as realizações de festas escolares: a) – abertura das aulas; b) – o encerramento do ano letivo; c) – Festas de Páscoa; d) – Festa da Primavera; e) – a comemoração

dos centenários ou aniversários dos grandes homens nas artes e nas ciências; f) – Festa Pan-Americana.

§ Único – As formas de atividades que se podem propor para essas festividades escolares são: a) – dramatizações; b) – audições musicais; c) – bailados; d) – exercícios de ginástica; e) – poesias; f) – jogos; g) – feitura; h) – palestras; i) – relatórios de trabalhos realizados em aula.

Art. 39º - Na elaboração dos programas devem ser respeitados os princípios formadores da consciência moral.

Art. 40º - Nas festas escolares não será permitido o uso de bebidas alcoólicas.

Capítulo VIII

Da Hora de Reparação

Art. 41º - Haverá tempo interstício de descanso, um recreio de 10 a 15 minutos situado no meio do dia escolar.

Art. 42º - Os recreios, a não ser que o tempo não permita, far-se-ão sempre ao ar livre e serão coletivos.

Art. 43º - Cada classe será acompanhada da respectiva professora.

Capítulo IX

Das Instituições Escolares

Art. 44º - A escola procurará oferecer aos alunos oportunidade de exercitar atitudes de sociabilidade, responsabilidade e cooperação pela organização de associações escolares, estudo em comum, campanhas em prol de aspirações sociais e outras formas de atividades próprias da família;

Art. 45º - A escola procurará obter a colaboração do meio local e exercer influências favoráveis sobre o mesmo, mediante a criação de instituições complementares e auxiliares.

Art. 46º - As instituições deverão ser criadas, de acordo com as necessidades do ensino e do meio em que funciona a escola.

Art. 47º - Recomenda-se a criação das seguintes instituições: - a) – Circulo de Pais e Mestres; b) – Caixa Escolar; c) – Biblioteca; d) – Pelotão de Saúde; e) – Clube Agrícola.

§ Único – Estas instituições deverão obedecer em sua organização a estatutos fornecidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo X

Da Escrituração da Escola

Art. 48º - São adotados taxativamente, para a escrituração escolar os seguintes livros: 1) – Livro de matrícula; 2) – Frequência; 3) – Livro de atas de comemorações; 4) – Livro de registro das horas cívicas; 5) – Livro de visitas; 6) – Livro de registro das verificações mensais; 7) – Livro de assentamentos de exames finais; 8) – Livro de arquivo da correspondência expedida.

Art. 49º - Os livros de escrituração escolar devem permanecer na escola.

Art. 50º - Serão arquivados: a) – os livros usados na Secretaria e pelos professôres em suas classes bem como os preenchidos; b) – as provas de exames, no mínimo até 2 anos; c) – a correspondência oficial; d) – os comprovantes do material recebido e distribuído; e) – cópia dos catálogos das bibliotecas.

Art. 51º - O arquivo das escolas que se fecharem será remetido à Prefeitura Municipal.

TÍTULO III

Das atribuições da Pessoal Docente a Administrativo

Capítulo I

Da Direção

Art. 52º - Compete ao diretor ou regente: 1) – Superintender os trabalhos do grupo; 2) – Abrir anualmente a matrícula; 3) – Organizar as aulas; 4) – Abrir e encerrar, diariamente, o livro Ponto; 5) – Dar posse aos funcionários do estabelecimento em face da respectiva portaria e fazer a devida comunicação; 6) – Atestar o exercício do pessoal docente sob sua direção e encaminhar à Orientadora de Educação Primária Municipal os requerimentos convenientemente informados; 7) – Comparecer ao estabelecimento 10 minutos antes do início dos trabalhos escolares e permanecer na escola durante o expediente; 8) – Responsabilizar-se pela conservação do prédio, mobiliário e material didático; 9) – Entender-se com a Orientadora da Educação Primária do Ensino sôbre as necessidades da escola e prestar as informações que lhe fôrem pedidas; 10) – Designar e presidir as composições examinadoras; 11) – Abrir e rubricar e encerrar os livros do expediente; 12) – Conservar em dia e em perfeita ordem escritura escolar; 13) – Remeter à Orientadora de Educação Primária Municipal até 5 de cada mês, boletins mensais; 14) – Conferir atestados de conclusão de curso aos alunos que terminarem o curso primário; 15) – Atestar grau de adiantamento e a conduta dos alunos que se retirarem,

por qualquer motivo, do estabelecimento; 16) – Comunicar a Orientadora de Educação Primária Municipal tôdas as alterações do pessoal docente e administrativo como licenças, posse, abandono de cargo, etc; 17) – Reger Classe, quando o número de professôras fôr insuficiente e a matrícula não ultrapassar de 200 alunos; 18) – traçar um plano par as atividades diárias; 19) – interessar-se pela colaboração da familia na obra educativa da escola.

Capítulo II Dos Professores

Art. 53º - Compete aos professôres: 1) – Comparecer no estabelecimento 10 minutos antes do início do trabalho diário; 2) – Ocupar-se durante todo o expediente com os trabalhos regulamentares; 3)- Preparar diariamente seu caderno de aula e registrar em caderno especial; 4) – Usar processos de ensino que não se afatem do conceito atual de aprendizagem e educação; 5) – Responsabilizar-se pela rendimento de sua classe no sentido da promoção e pela educação integral dos alunos; 6) – Registrar a frequência diária; 7) – fazer e assinalar os boletins mensais, (duas) 2 vias e remetê-las até o dia 5 de cada mês à, Orientadôra de Educação Primária Municipal; 8) – Responsabilizar-se pela conservação da sala, mobiliário e material didático do seu cargo; 9) – Prestar todas as informações relativas ao seu trabalho, que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes; 10) – Conservar em ordem a escrituração da classe; 11) – Colaborar com os orientadores no ajustamento das atividades da classe aos novos processos educativos; 12) – Incutir nas crianças pelo exemplo respeito as autoridades, superiores hierárquicas, leis e regulamentos, fôrmar hábitos de cooperação, urbanidade e lealdade para com os colegas; 13) – Integrar comissões examinadoras; 14) – Participar de atividades extra classe, interessando-se pelo êxito das instituições escolares; 16) – Cumprir as disposições regulamentares.

Capítulo III Dos alunos

Art. 54º - São deveres do aluno: 1) – Comparecer à escola tôdos os dias letivos, à hora do início do trabalho, aseados de corpo e vestuário e só se retirar quando terminar as aulas; 2) – Tratar com delicadeza e respeito as autoridades, o diretor, professôres e quaisquer outros funcionários do estabelecimento; 3) – Ter comportamento digno da escola e fora desta; 4) – Tratar os colegas com amizade, evitando brinquedos prejudiciais e delações inconvenientes; 5) – Não danificar o material escolar; 6) – Conservar em ordem e asseio o seu material de trabalho; 7) – Cumprir as determinações do Diretor e dos Professôres; 8) – Comparecer as aulas e festas escolares devidamente uniformizados.

Art. 55º - São banidos da escola os castigos físicos, os que impeçam o aluno de participar das lições de classe, as posições humilhantes e a privação de recreios.

Art. 56º - Os alunos estão sujeitos conforme a gravidade e a espécie da falta a: a) – más notas; b) – advertência particular pelo professor; c) – exclusão definitiva.

§ 1º - A pena de eliminação será aplicada em casos extremos: a) – quando o aluno constituir elemento perigoso no meio escolar; b) – quando, aplicadas tôdas as outras penalidades, o aluno continuar incorrigível, prejudicando a disciplina da escola.

§ 2º - Sempre que fôr imposta a um aluno a pena de eliminação a professôra deverá comunicar à Orientadora de Educação Primária Municipal, e expor ao pai ou responsável os motivos que a determinaram.

Art. 57º - Os alunos que incorrerem em falta grave ou indisciplina ou se obstinarem em conduzir-se incorretamente, podem ser mandados para casa, devendo voltar no dia seguinte acompanhados do pai ou responsável.

Art. 58º - Ao aluno que fizer o curso completo será expedido um atestado de conclusão do mesmo.

Art. 59º - Os alunos serão desviados dos seus estudos durante as aulas nem empregados na escola em qualquer mister que caiba aos funcionários do estabelecimento.

Capítulo IV

Infrações e Penalidades

Art. 60º - O professor público municipal incorre em falta disciplinar: a) – transgredindo os dispositivos dêste regulamento, do regimento interno da escola; b) – concorrendo direta ou indiretamente para a falta de matrícula ou freqüência; c) – descuidando na disciplina escolar; d) – deixando de cumprir determinações das autoridades a que estiver subordinado; e) – abandonando o exercício do cargo sem que tenha sido substituído e sem a prévia autorização da autoridade escolar ou municipal; f) – mantendo como auxiliares do ensino, pessoas não nomeadas pela autoridade escolar; g) – esquivando-se de participar comissões apolíticas quando tenha sido designado; h) – comprometendo o bom nome que deve manter.

Art. 61º - Na aplicação das penas aos professôres será observado o seguinte procedimento: a) – advertência pelo Diretor do ensino municipal; b) – repreensão escrita; c) – suspensão; d) – exoneração.

Art. 62º - As penas estabelecidas pelas alíneas a), b), serão aplicadas pela Orientadora de Ensino Municipal e as alíneas c) e d), pelo Prefeito Municipal.

Capítulo V Das Bibliotecas

Art. 63º - Em tôdas as escolas municipais haverá uma biblioteca construídas de obras disáticas e recreativas na secção infantil e obras de cultura geral e especializada na secção dos professôres.

§ 1º - Farão também parte da Biblioteca os exemplares de leis e decretos referentes ao ensino primário e os folhetos e revistas de assuntos de interesse educacional.

§ 2º - Nenhuma obra será incluída na secção infantil da Biblioteca escolar, sem que haja um exame prévio em que se verifique não ser a obra contrária as leis morais e (os folhetos e revistas de assuntos) digo, as leis morais e aos sentimentos de nacionalidade.

Art. 64º - Os alunos frequentarão a Biblioteca, além dos dias pre estabelecidos, tôdas as vezes que se fizer necessária a consulta de alguma obra didática ou informativa,

§ Único – Em casos excepcionais, quando o diretor ou regente julgar conveniente, poderão os alunos retirar livros, sob recibos, para leitura fora do estabelecimento.

Art. 65º - Os professôres também poderão retirar livros da biblioteca, pelo prazo de 10 dias mediante recibo, responsabilizando-se, assim como os alunos, pela perda ou estrago do mesmo.

Art. 66º - A Biblioteca escolar, principalmente, nas zonas rurais, poderá ser franqueada aos pais dos alunos ou a outras pessoas de desejarem frequentá-la, favorecendo-se, dêsse modo, a aproximação entre escola e o meio.

§ Único – Este trabalho deverá ser fiscalizado e orientado pelo diretor ou regente.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 67º - As disposições dêste Regimento estendem-se a todas as escolas municipais.

Art. 68º - Nos casos de dúvida a interpretação deste Regimento, os diretores regentes ou professôres deverão consultar a Orientadora de Educação Primária Municipal.

Art. 69º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 70º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soledade, 17 de novembro de 1953.

CEZAR DOS SANTOS ORTIZ
Prefeito